

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

A RESPONSABILIDADE DO AUDITOR
PERANTE A FRAUDE: QUAIS OS
MECANISMOS UTILIZADOS

Jorge Carvalheiro

Lisboa, Dezembro de 2015

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

A RESPONSABILIDADE DO
AUDITOR PERANTE A FRAUDE:
QUAIS OS MECANISMOS
UTILIZADOS

Jorge Carvalheiro

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica do Mestre Pedro Roque, professor da área científica de Auditoria Forense.

Lisboa, Dezembro de 2015

Agradecimentos

A elaboração desta dissertação de mestrado é a conclusão de um objetivo acadêmico que sempre ambicionei desde o momento em que comecei o meu percurso no ensino superior.

Agradeço ao professor Pedro Roque por todo o apoio e orientação que me facultou ao longo deste percurso acadêmico.

Agradeço à minha namorada Rafaela Norte por todo o apoio, confiança e ajuda que me forneceu ao longo de todo o mestrado.

Agradeço também, à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas pela divulgação do questionário a todos os seus membros, assim como também agradeço a todos os ROC que cooperaram na realização do estudo empírico.

Por fim, gostaria de agradecer a todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para a realização desta dissertação.

Resumo

A Auditoria nasceu com a necessidade de tornar as Demonstrações Financeiras credíveis, e deste modo transmitir informações fidedignas sobre a empresa a utilizadores, tais como os investidores, trabalhadores, financiadores, fornecedores, clientes, governos e público em geral.

Segundo o *International Auditing and Assurance Standards Board*, os auditores são responsáveis pela obtenção de uma segurança razoável, em como as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material, quer causadas por fraude ou por erro. Durante a auditoria estes devem estar conscientes da possibilidade de ocorrência de fraudes que muitas vezes têm origem em esquemas bastantes sofisticados e organizados de forma a ocultar ou deturpar a informação.

Assim, será importante estudar a responsabilidade que os auditores têm perante a fraude e quais os mecanismos que utilizam para reduzir as probabilidades das demonstrações financeiras serem fraudulentas.

Palavras-chave: Auditoria, Fraude, Demonstrações Financeiras, Responsabilidade Auditor, Mecanismos legais

Abstract

Audit was born with the need to render the financial statements credible, and transmit reliable information about the company to users, such as investors, employees, lenders, suppliers, customers, governments and the general public.

According to the International Auditing and Assurance Standards Board, auditors are responsible for obtaining reasonable assurance, as in the financial statements, are free from material misstatement, whether caused by fraud or error. During the audit they must be aware of the possibility of fraud that often comes in quite sophisticated and organized schemes, in order to conceal or misrepresent information.

It will be important to study the responsibility that auditors have against fraud and what mechanisms they use to reduce the likelihood of financial statements were fraudulent.

Keywords: Audit, Fraud, Financial Statements, Auditor Liability, Legal Mechanisms

Índice

1. Introdução	1
1.1 Relevância do Tema	1
1.2 Objetivo	1
1.3 Estrutura da dissertação	2
2. Auditoria	4
2.1 Conceito	4
3. Revisores Oficiais de Contas	9
3.1 Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas	9
3.2 Código Ético e Deontológico	11
3.3 Responsabilidade e deveres do Revisor Oficial de Contas	11
4. Fraude	13
4.1 Conceito	13
4.2 Investigação de Fraude	14
4.3 Tipos de Fraude	17
4.3.1 Apropriação de Ativos	19
4.3.2 Corrupção	22
4.3.3 Relatórios de contas fraudulentos	24
4.4 Responsabilidade do auditor perante a fraude	26
4.4.1 Responsabilidade do auditor a nível nacional	26
4.4.2 Responsabilidade do auditor a nível internacional	30
4.5 Incorporação do dever de fiscalização	30
4.6 WhistleBlowing	31
5. Estudo empírico	35

6. Conclusão	36
Referências bibliográficas.....	38
Apêndice 1 – Questionário sobre qual a responsabilidade dos ROC perante a fraude	40

Lista de Abreviaturas

ACFE – Association of Certified Fraud Examiners

CE – Comissão Europeia

CSC – Código das Sociedades Comerciais

DRA – Diretriz de Revisão / Auditoria

IAASB – International Auditing and Assurance Standards Board

IFAC – International Federation of Accountants

ISA – International Standard on Auditing

LGT – Lei Geral Tributária

PWC – PriceWaterhouse Coopers

ROC – Revisor Oficial de Contas

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

UE – União Europeia

Lista de Ilustrações

Ilustração 1 - Fonte: Susana Gonçalves.....	15
Ilustração 2 - Fonte Wells (2009:36)	16
Ilustração 3 - Fonte Wells (2009:69)	18
Ilustração 4 - Fonte: Adaptado Wells (2009:74)	20
Ilustração 5 - Fonte: Wells (2009:337)	23
Ilustração 6: Fonte Wells (2009:393)	25

1. Introdução

1.1 Relevância do Tema

O trabalho foi elaborado no âmbito da unidade curricular de Teoria de Auditoria e foi concebido com o intuito de analisar e estudar a responsabilidade de auditor perante a fraude e os incumprimentos legais.

O trabalho divide-se em duas grandes áreas, a primeira define o auditor, a profissão de auditor, teorias de fraude e tipos de fraude, sendo que a segunda tem em conta os vários incumprimentos legais que podem acontecer no decorrer das funções de auditor.

O objetivo deste trabalho consiste em demonstrar como a fraude e a profissão de auditor estão interligadas e como a deteção de incumprimentos legais é necessária para que as demonstrações financeiras compreendam toda a informação relevante para os stakeholders.

Segundo o IAASB os auditores são responsáveis pela obtenção de segurança razoável em como as demonstrações financeiras, tomadas como um todo, estão isentas de distorção material, quer causadas por fraude ou por erro. Durante a auditoria estes devem estar conscientes da possibilidade de ocorrência de fraudes que muitas vezes advém de esquemas bastantes sofisticados e organizados de forma a ocultar ou deturpar a informação.

1.2 Objetivo

O objetivo deste trabalho consiste em estudar as responsabilidades dos auditores perante a fraude e determinar a eficiência dos mecanismos que são utilizados atualmente para reduzir as probabilidades das demonstrações financeiras serem fraudulentas.

1.3 Estrutura da dissertação

A estrutura da dissertação estará dividida em seis capítulos:

O primeiro capítulo trata da introdução ao tema. Será desenvolvido o enquadramento do tema, o objeto, a motivação e relevância da investigação e a estrutura desta dissertação.

No segundo capítulo será abordado o desenvolvimento do âmbito e da natureza da investigação. Será apresentado o conceito de auditoria de segundo vários autores e suportado por legislação. Será apresentado o objetivo da auditoria financeira e alguns conceitos e procedimentos relevantes, como a materialidade e a amostra. Será feita uma abordagem acerca da avaliação do risco de auditoria.

O terceiro capítulo dará início ao estudo da fraude. Efetuando-se uma revisão da literatura, será abordada uma definição de fraude e quais os seus tipos; a independência e a responsabilidade dos auditores perante a fraude, mencionando tanto a legislação nacional como a internacional. Serão apresentados os mecanismos para combater a fraude e quais as organizações competentes para esse efeito.

No quarto capítulo será apresentada a definição de Revisores Oficiais de Contas. Efetuar-se-á uma revisão da literatura relativa aos revisores oficiais de contas (ROC), de forma a clarificar através de conceitos e definições o papel e a atuação dos mesmos. Serão também apresentados os requisitos necessários para ser ROC. Para melhor entender estes temas, será analisada a regulamentação e o normativo pelo qual os ROC atuam (Código de Ética dos Revisores Oficiais de Contas), bem como o seu enquadramento a nível legal.

O quinto capítulo divide-se em duas partes fundamentais: a metodologia do estudo, e os resultados da investigação. Na metodologia do estudo será abordado o desenvolvimento, análise e descrição dos métodos que serviram de base para a investigação, e apresentação das amostras selecionadas. Nos resultados da investigação será apresentada a análise dos dados obtidos com os questionários realizados, com uma apresentação das dificuldades encontradas no decorrer do trabalho.

Nota: Até à data de entrega da tese não foi obtido um número de respostas satisfatório que permita retirar conclusões acerca do estudo em causa, pelo que deste modo a informação presente nesta dissertação não inclui o respetivo estudo.

O sexto e último capítulo será dedicado à conclusão do estudo. Breve análise dos resultados obtidos em comparação com os esperados, descrição das limitações no combate à fraude e perspetivas futuras acerca do tema.

2. Auditoria

2.1 Conceito

Segundo Baptista da Costa (2010), a Auditoria nasceu com a necessidade de tornar as Demonstrações Financeiras credíveis e assim, transmitir informações fidedignas sobre a empresa aos seus utilizadores. Existem diversos intervenientes relacionados com as demonstrações financeiras, quer seja os que as preparam, os que as analisam e os que as utilizam.

Dentro deste último grupo de intervenientes, os utilizadores, podemos destacar os investidores, que necessitam de informação credível que lhes permita analisar o fim a dar aos seus investimentos; os trabalhadores e respetivos grupos representativos, que se interessam pela estabilidade da empresa; os financiadores, que têm interesse na informação para que consigam perceber se os empréstimos e juros serão pagos atempadamente; os fornecedores, que necessitam de saber se as quantias devidas serão pagas nas respetivas datas; os clientes, que se interessam pela continuidade da empresa, principalmente quando fizeram adiantamentos; e os governos e público em geral, que se interessam pela produtividade e impacto da empresa.

De acordo com o IFAC, o termo “auditor” é usado para referir a pessoa ou pessoas que efetuam a auditoria, geralmente o sócio responsável ou outros membros da equipa, ou, conforme aplicável, a firma.

Segundo Baptista da Costa (2010), as demonstrações financeiras necessitam de determinadas características qualitativas para que a informação seja útil. A utilização destas características permite apresentar uma imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras.

As quatro características qualitativas segundo o autor são:

Compreensibilidade: As demonstrações financeiras deverão conter informação acessível aos seus utilizadores, de rápida compreensão. Neste

sentido podemos assumir que os utilizadores têm algum conhecimento relacionado com os aspetos empresariais, económicos e contabilísticos, bem como vontade de analisar a informação. Contudo, as demonstrações financeiras deverão incluir informação complexa e de difícil compreensão, se a mesma for relevante para a situação da empresa;

Relevância: Existe informação relevante nas demonstrações financeiras, ou seja, que está diretamente relacionada com a tomada de decisão dos seus utilizadores. Esta informação pode influenciar na avaliação de acontecimentos na empresa. A importância da informação é grande parte das vezes afetada exclusivamente pela sua natureza, sendo que por vezes também é afetada pela sua materialidade (quando a omissão ou inexatidão da informação influenciam as decisões do utilizadores baseadas nas demonstrações financeiras);

Fiabilidade: As demonstrações financeiras devem transmitir segurança e fiabilidade, para que possam retratar a situação real da empresa. A informação deverá ser neutra, de forma a não influenciar qualquer tomada de decisão por parte dos seus utilizadores;

Comparabilidade: Deverá existir informação que permita ao utilizador analisar, não só a evolução da empresa ao longo do tempo, mas também fazer uma comparação com outras empresas.

Batista da Costa (2010:43) acredita que “o equilíbrio entre as características qualitativas é muitas vezes necessário, sendo a importância relativa das mesmas uma questão de julgamento profissional”.

Na preparação das demonstrações financeiras existem asserções a ter em conta pelo órgão de gestão, ou seja, proposições enunciadas como verdadeiras, respeitantes ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos vários elementos das demonstrações financeiras. A ISA 315 – Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente, A111, explica que as asserções dividem-se por três áreas:

Asserções referentes a classes de transações e acontecimentos relativos ao período da auditoria:

Ocorrência – As transações e os acontecimentos que se encontram registados aconteceram e dizem respeito à entidade;

Plenitude – Todas as transações e acontecimentos que ocorreram e que deveriam ser registados, foram de facto registados;

Rigor – As quantias e outras informações relativas às transações e aos acontecimentos registados, foram registados corretamente;

Corte de operações – As transações e os acontecimentos que se encontram registados, foram contabilizados no período correto;

Classificação – As transações e os acontecimentos foram registados nas contas corretas.

Asserções referentes a saldos de contas no final do período:

Existência – Os ativos, passivos e interesses de capital próprio existem;

Direitos e obrigações – A entidade controla ou detém os direitos aos ativos, e os passivos são obrigações da empresa;

Plenitude – Todos os ativos, passivos e interesses de capital próprio que deveriam ter sido registados, foram de facto registados;

Valorização e imputação – Os ativos, passivos e interesses de capital próprio estão apresentados nas demonstrações financeiras pelas quantias apropriadas, e caso existam ajustamentos de valorização ou imputação, os mesmos encontram-se devidamente registados.

Asserções referentes a apresentação e divulgação:

Ocorrência e direitos e obrigações – Todos os acontecimentos, transações e outras informações divulgadas realmente ocorreram e dizem respeito à entidade;

Plenitude – Todas as divulgações que deveriam ser apresentadas nas demonstrações financeiras da empresa, foram de facto incluídas nas mesmas;

Classificação e compreensibilidade – A informação financeira encontra-se apresentada e descrita de forma acessível e clara;

Rigor e valorização – Todas as informações estão adequadamente divulgadas e pelas quantias apropriadas.

A profissão do auditor rege-se por diversas leis e normas, tais como o Estatuto do ROC, Código Deontológico, Código das Sociedades Comerciais, ISA, entre outros.

A impressão inicial do auditor poderá estar implícito em algumas destas leis mas é um assunto muito subjetivo e difícil de avaliar ou regulamentar, visto que todo o planeamento da auditoria está subjacente em postulados e hipóteses que sendo falsos, poderão não ser filtrados aquando da aplicação das técnicas de auditoria, e como tal, transferidos para as opiniões finais da auditoria sobre as demonstrações financeiras.

Posto isto, o ceticismo profissional é bastante importante e não está definido explicitamente em nenhuma ISA.

Tendo em conta o objetivo do trabalho analisamos a ISA 240 “A Responsabilidade do auditor ao considerar a fraude numa auditoria de demonstração financeira”.

No parágrafo 5 da ISA acima mencionada, está referido que um auditor é responsável por obter uma segurança razoável de que as demonstrações financeiras tomadas como um todo estão isentas de distorção material, quer causada por fraude quer por erro. Salientando que a segurança deverá ser razoável e não absoluta, não esquecendo o facto de que é da

responsabilidade da gerência desenhar e implementar programas de forma a prevenir, desincentivar e detetar a fraude. Na mesma ISA podemos verificar que é mais provável o auditor encontrar uma fraude cometida pelos empregados do que pelos gerentes, pois estes têm mais meios, diretos e indiretos de manipular registos contabilísticos, apresentar informação fraudulenta ou derrogar procedimentos destinados a evitar fraudes similares por outros empregados. Assim, se a gestão e os seus colaboradores cumprirem as suas responsabilidades, as oportunidades para cometer fraude serão reduzidas significativamente.

Esta ISA reconhece que os procedimentos que são eficazes para a deteção do erro poderão não o ser para deteção de fraudes, sendo que quando existe alguma evidência ou desconfiança de fraude as técnicas a utilizar pelo auditor devem ser mais acentuadas. São dados exemplos específicos no parágrafo A33 de como a condução de uma auditoria pode refletir um aumento de ceticismo profissional:

Aumento da sensibilidade na escolha da natureza e da extensão da documentação da entidade a ser examinada, como suporte de transações relevantes;

Aumento do reconhecimento da necessidade de validar as explicações da gerência ou de obter explicações relativas a aspetos materiais

A procura pela fraude nas empresas tem vindo a ser acentuada desde o século XX pelo aumento do número de alegações de fraude, sendo que ao longo da década de 90 foram feitos inúmeros esforços para melhorar a eficácia dos auditores, dos gestores e encarregados da governação na prevenção da fraude de relato financeiro.

3. Revisores Oficiais de Contas

3.1 Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas

Neste ponto, irei compilar material legislativo relativo aos deveres do ROC. Importará para tal iniciar o estudo em questão pela análise dos deveres, quer legais, quer estatutários dos Revisores Oficiais de Contas.

Neste sentido, poder-se-á dividir os deveres em deveres específicos e deveres gerais. No que respeita ao Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas consagrado no Decreto – Lei n.º 487/99 de 16 de Novembro, os deveres específicos encontram-se previstos no art.º 52º. Estes consistem nos deveres de:

- Elaborar relatório anual sobre a fiscalização efetuada (art.º 52º, n.º 1, alínea a);
- Elaborar documento de certificação legal das contas, numa das suas modalidades, ou declaração de impossibilidade de certificação legal (art.º 52º, n.º 1, alínea b);
- De subscrever o relatório e ou o parecer do órgão de fiscalização em que se integre (art.º 52º, n.º 1, alínea c);
- De requerer isoladamente a convocação da assembleia geral, quando o conselho fiscal, devendo, o não faça (art.º 52º, n.º 1, alínea d).
- Deveremos ainda sublinhar o dever de respeitar as normas técnicas aprovadas ou reconhecidas pela Ordem, que se mostrem aplicáveis aquando do exercício de quaisquer outras funções de interesse público que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de Revisores Oficiais de Contas, em que haja obrigação de emitir certificações ou relatórios (art.º 52º, n.º 2).

Relativamente a este último dever, será conveniente analisar a regulamentação técnica que incide sobre a atuação do ROC no domínio da fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais e parafiscais da

entidade revisada, nomeadamente, a Diretriz de Revisão/Auditoria (DRA) 511.

Com efeito, a DRA tenta responder à eventual existência de conflitos entre as normas fiscais e os princípios contabilísticos geralmente aceites, ao estabelecer que

“... Sempre que considere materialmente relevante o efeito da adoção de regras fiscais não coincidentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites, deve o revisor debater com os gestores da empresa a conveniência da introdução do (s) necessário (s) ajustamento (s) nas demonstrações financeiras...”.

Mais, não sendo introduzidos tais ajustamentos, deverá o ROC emitir certificação legal das contas com a correspondente reserva, por desacordo ou por incerteza, conforme as circunstâncias.

Este dever encontra-se relacionado com o facto do art.º 24º n.º 2 da Lei Geral Tributária e do art.º 81º n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais estabelecer a responsabilidade pela violação dos deveres fiscais e parafiscais das empresas.

A DRA 511 ainda estabelece a obrigação do ROC verificar

“...não só que as dívidas efetivas se encontram adequadamente contabilizadas e/ou divulgadas, mas também a de verificar se de outras situações de eventual incumprimento podem resultar dívidas ainda não determinadas ou omitidas ou responsabilidades contingentes (incluindo penalidades, multas, coimas, juros compensatórios e juros de mora), cuja não relevação, ou não divulgação, possa afetar significativamente a imagem dada pelas demonstrações financeiras” (ponto 19 da DRA).

De facto, mostra-se necessário despistar a possibilidade de possíveis omissões ou indeterminações por parte do órgão de gestão da empresa, pelo que a DRA contém diversos aconselhamentos a fim de evitar a atribuição

de responsabilidade ao ROC, ao proporcionar-lhes a orientação sobre os procedimentos de revisão a adotar na verificação do cumprimento pelas entidades dos seus deveres fiscais e parafiscais.

3.2 Código Ético e Deontológico

No que toca ao Código de Ética e Deontologia Profissional importa referir os preceitos sobre:

- Independência (art.º 3º);
- Responsabilidade (art.º 4º);
- Competência (art.º 5º);
- Urbanidade (art.º 6º);
- Legalidade (art.º 7º);
- Sigilo profissional (art.º 8º);
- Publicidade e informação (art.º 9º)
- Dever do ROC para com os colegas, com os clientes e com a Ordem e outras entidades (art.º 10º, 11º e 12º);
- Normas a observar no exercício da profissão (art.º 13º) e;
- Honorários e despesas (art.º 15º).

3.3 Responsabilidade e deveres do Revisor Oficial de Contas

Em Portugal, em termos legais, a matéria relativa à responsabilidade do ROC está contemplada no Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, abarca a responsabilidade civil, a responsabilidade disciplinar e a responsabilidade penal. (O EOROC foi publicado em 2008 no âmbito do Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro)

Os deveres em geral, encontram-se previstos, nomeadamente, no artigo 62º do Estatuto, que estabelece o dever dos membros da Ordem de contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando com zelo e competência as suas funções e evitando qualquer atuação contrária à dignidade das mesmas. Igualmente, o art.º 64º prevê o dever dos membros da Ordem de observar as normas, avisos e determinações dela emanados, e o art.º 67º estabelece o dever dos mesmos pagarem quotas, taxas, emolumentos e multas.

O art.º 71º refere que o ROC pode divulgar a sua atividade de forma objetiva e verdadeira, desde que respeite os seus deveres deontológicos, de segredo profissional ou confidencialidade e das normas legais sobre publicidade e concorrência. O art.º 72º estabelece o dever de guardar sigilo profissional. É de referir ainda o art.º 73º, que exige a existência de seguro pessoal de responsabilidade civil profissional com o limite mínimo de 500.000 € por facto ilícito.

A responsabilidade disciplinar está evidenciada no art.º 80º, comete infração disciplinar qualquer membro da Ordem que, por ação ou omissão, violar, dolosa ou culposamente, algum dos deveres estabelecidos no presente diploma ou em outros normativos aplicáveis, bem como os decorrentes das suas funções. O art.º 81º estabelece as penas disciplinares que são:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Multa de € 1000 a € 10 000;
- d) Censura;
- e) Suspensão de 30 dias até 5 anos;
- f) Expulsão.

O art.º82º menciona a responsabilidade afeta aos sócios da SROC pelos atos profissionais praticados pelos seus colaboradores, que dela dependem profissionalmente, sem prejuízo da responsabilidade solidária da sociedade.

A responsabilidade civil está refletida no art.º113º onde os sócios respondem civil e solidariamente com as sociedades de revisores pela responsabilidade emergente do exercício das funções de interesse público em qualquer empresa ou outra entidade. O art.º114º diz respeito à responsabilidade civil das sociedades de revisores no exercício das funções de interesse público, as sociedades de revisores respondem nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e em idênticas disposições legais relativas às demais empresas ou outras entidades.

4. Fraude

4.1 Conceito

Existem diversos conceitos sobre fraude, mas de acordo com o senso comum, fraude pode incluir qualquer ato ilícito ou de má-fé que é realizado para obtenção de ganhos pessoais. No estudo, deste tema é relevante realçar que as distorções nas demonstrações financeiras podem ter origem em fraude ou erro, consoante a intencionalidade do ato praticado.

De acordo com a ISA 240 “fraude é um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos de entre a gerência, encarregados da governação, empregados ou terceiros, envolvendo o uso propositado de falsidades para obter uma vantagem injusta ou ilegal”.

Segundo Wells (2009) existem quatro elementos gerais que devem estar presentes para que ocorra uma fraude:

- Apresentação de uma declaração material falsa;

- Conhecimento de que essa declaração era falsa no momento em que a mesma foi proferida;
- Confiança por parte da vítima na declaração falsa que lhe foi disponibilizada;
- Danos resultantes da declaração falsa.

A *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE) foi criada em 1988, em Austin, nos Estados Unidos da América, por Joseph T. Wells (atual Presidente), investigador certificado de fraudes e Revisor Oficial de Contas.

A ACFE é a organização mundial com maior relevância na formação e combate à fraude, tendo contribuído para a criação do profissional especializado na prevenção, detecção e investigação de fraudes através da obtenção do *Certified Fraud Examiner* (CFE)

A ACFE, conta atualmente com mais de 75.000 membros e tem como objetivo reduzir a ocorrência de fraudes e corrupção. Esta organização, fornece material pedagógico às comunidades acadêmicas (Faculdades, Universidades entre outros meios de ensino) e criou uma parceria de formação antifraude, com o intuito de difundir o estudo e investigação da fraude a inúmeras instituições de ensino superior por todo o mundo.

4.2 Investigação de Fraude

A primeira investigação realizada sobre a fraude foi realizada por Edwin H. Sutherland.

Sutherland foi o criador do termo “crime de colarinho branco” em 1939. Este termo tem como significado, os crimes financeiros ou económicos que são realizados desde o nível hierárquico mais baixo ao mais elevado.

Durante os anos 50 Donald R. Cressey debruçou os estudos sobre as circunstâncias que levam os indivíduos a cometer crimes fraudulentos. A sua teoria tem como fundamento, que as pessoas em quem mais confiamos

tornam-se fraudulentas quando confrontadas com problemas financeiros impossíveis de partilhar. O facto de esses problemas poderem ser resolvidos através de uma violação de confiança (fraude), levam a que a fraude seja cometida, e que posteriormente a este ato consigam justificá-la, por terem uma boa conduta e serem pessoas de confiança. Alguns anos mais tarde esta teoria ficou conhecida como “Triângulo da Fraude”.

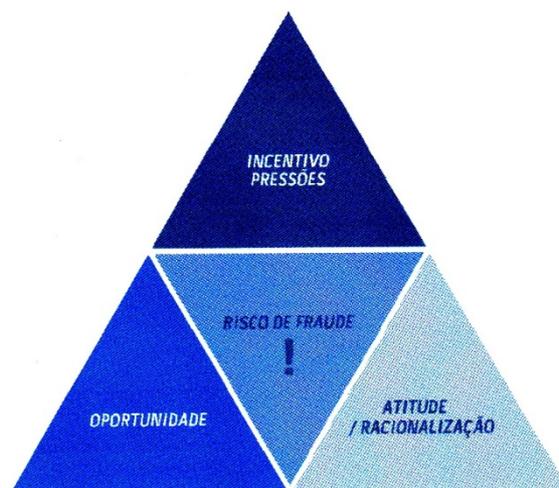


Ilustração 1 - Fonte: Susana Gonçalves

Assim, segundo Gonçalves (2011) o primeiro vértice do triângulo (Incentivo/Pressões) representa uma necessidade financeira sentida, impossível de partilhar que suscita o indivíduo a cometer a fraude.

O segundo vértice (Oportunidade) simboliza a oportunidade identificada, enquanto que o terceiro vértice (Atitude/Racionalização) representa a justificação do respetivo ato.

Deste modo, esta teoria indica-nos que os indivíduos estão mais recetivos a cometer uma fraude, quando estão perante um problema financeiro impossível de partilhar, e verificam que existe uma oportunidade de realizar um ato ilícito sem serem detetados.

De acordo com um estudo da PriceWaterhouse Coopers (PWC) (2009), os principais fatores que influenciam o aumento dos incentivos/pressões são: dificuldades em alcançar os objetivos financeiros definidos, receio de perder o emprego e parte do vencimento estar indexada ao desempenho financeiro.

Neste estudo também é possível verificar que o aumento das oportunidades para cometer fraude, em muitas ocasiões é causado pela redução de pessoal, o que origina um controlo interno menos efetivo pois não existe uma adequada segregação de funções.

No início da década de 80, Dr. W. Steve Albrecht desenvolveu um estudo muito semelhante ao de Cressey, mas do qual se obteve novas conclusões.

Neste estudo foi introduzida a relação entre os fraudadores e a dimensão dos delitos, que estes cometiam. Concluiu-se que os fraudadores que cometiam delitos maiores, utilizavam-nos para bens de luxo ou, simplesmente, para “vencer o sistema”, enquanto os fraudadores que cometiam pequenos delitos, justificavam-nos por serem mal remunerados.

Deste modo, Albrecht desenvolveu a “Balança da Fraude” que inclui três componentes: pressão situacional, oportunidades de concretização e a integridade pessoal.

FIGURA 1.2 A Balança da Fraude

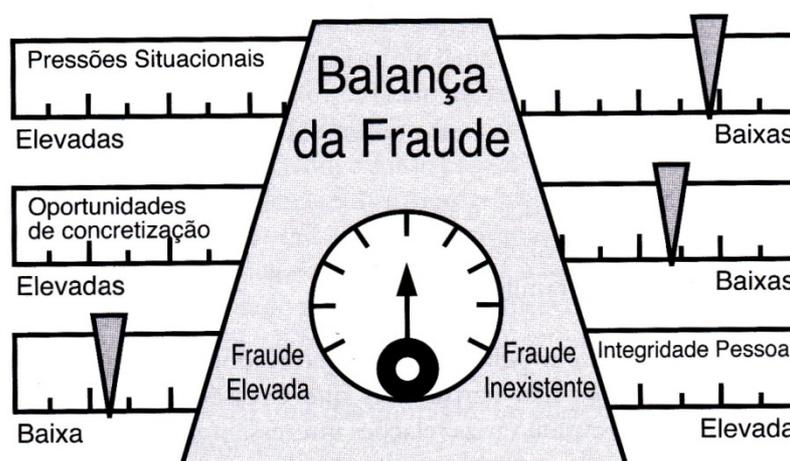


Ilustração 2 - Fonte Wells (2009:36)

A pressão situacional representa a pressão financeira impossível de partilhar (tal como no triângulo da fraude), derivado ao facto de serem provenientes na maior parte das vezes, de elevadas dívidas pessoais ou prejuízos financeiros, como refere Albrecht.

As oportunidades de concretização segundo Albercht representam uma perceção da oportunidade para cometer a fraude, muitas vezes originadas por um controlo interno deficiente ou inexistente.

Por fim, a integridade pessoal baseia-se na ética e honestidade que cada indivíduo possui.

A balança da fraude permite perceber que quando a pressão situacional e as oportunidades de concretização são elevadas, e a integridade pessoal é baixa, existem muito mais probabilidades de realização de fraude, do que quando se verifica o inverso.

4.3 Tipos de Fraude

Segundo Wells (2009) a fraude e os abusos ocupacionais podem ser definidos como o aproveitamento pelo(s) indivíduo(s) das funções que exercem, para enriquecimento pessoal através do desvio deliberado ou da utilização indevida de recursos ou ativos da organização. É importante realçar que as distorções nas demonstrações financeiras podem ter origem em erro ou em fraude dependendo do carácter intencional ou não.

Assim, a fraude e o abuso ocupacional podem ser divididos em 3 principais categorias:

1. **Apropriação indevida de Ativos:** tem origem no furto ou utilização indevida dos ativos de uma entidade.
2. **Corrupção:** existe quando um indivíduo ou um membro da organização utiliza a sua influência numa transação comercial de forma errónea de modo a obter vantagem para si ou para terceiros.
3. **Relatórios de contas Fraudulentos:** caracteriza-se por ser uma distorção ou omissão intencional da informação material do relato financeiro com intenção de induzir em erro os diversos utilizadores.

Na figura abaixo encontra-se o sistema de classificação da fraude, informalmente designado como Arvore da Fraude, onde é possível verificar

a maioria dos esquemas mais comuns e já estudados acerca de fraude e abusos ocupacionais:

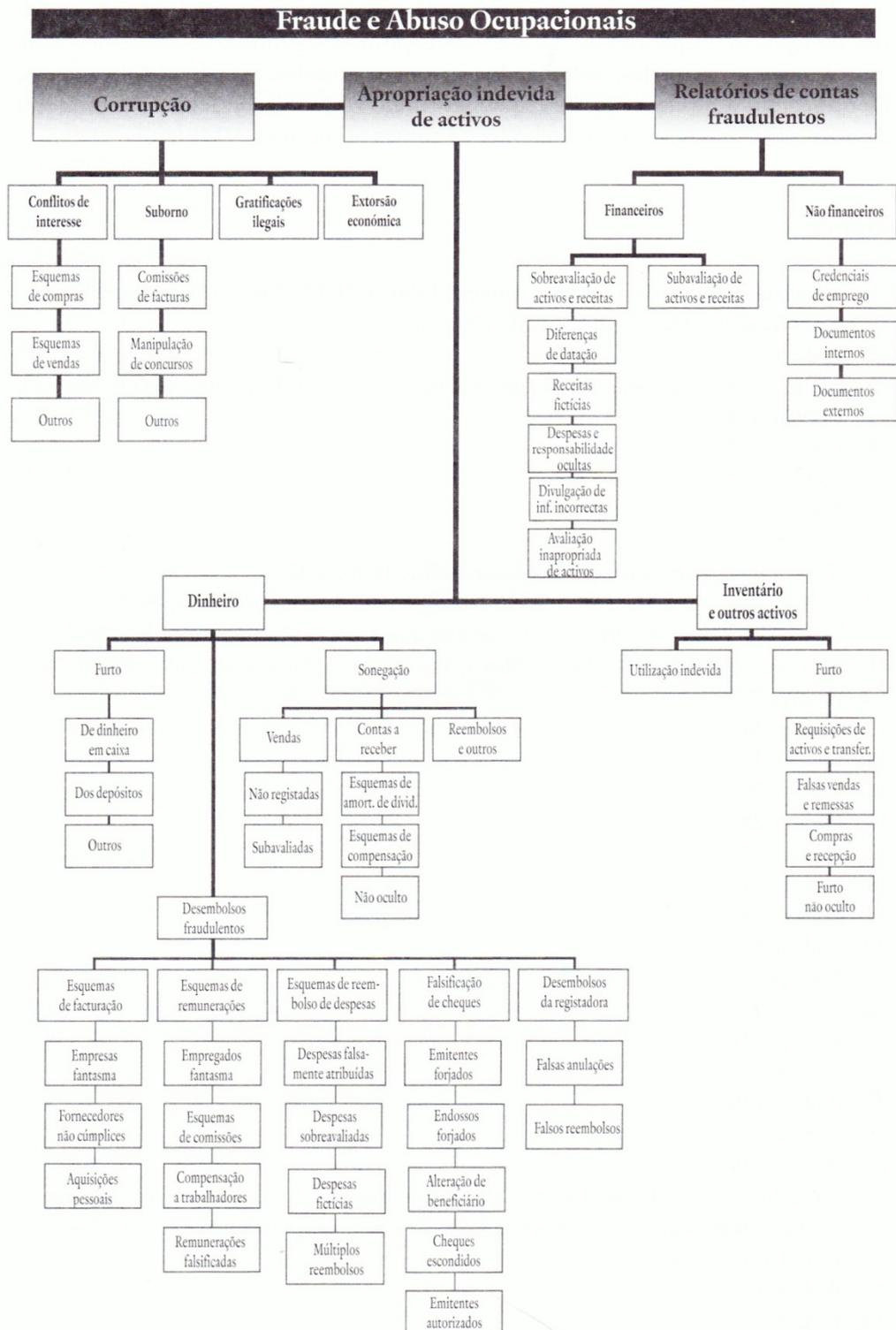


Ilustração 3 - Fonte Wells (2009:69)

4.3.1 Apropriação de Ativos

A apropriação indevida de ativos consiste no uso indevido de um bem da empresa para benefício pessoal.

No parágrafo 49 da estrutura conceptual do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ativo está definido como “recurso controlado por uma entidade, proveniente de acontecimentos passados e do qual se espera benefícios económicos futuros”.

Assim, tendo em conta estas definições podemos dar como exemplo de apropriação indevida de ativos, o uso de um veículo da empresa, para benefício pessoal de um empregado.

Segundo Wells (2009) “A apropriação indevida de ativos geralmente fica oculta nos livros contabilísticos como falsos débitos ou créditos omitidos”. No entanto, na opinião do autor existem diversos desvios que não se encontram ocultos e que aparecem como operações fora do balanço.

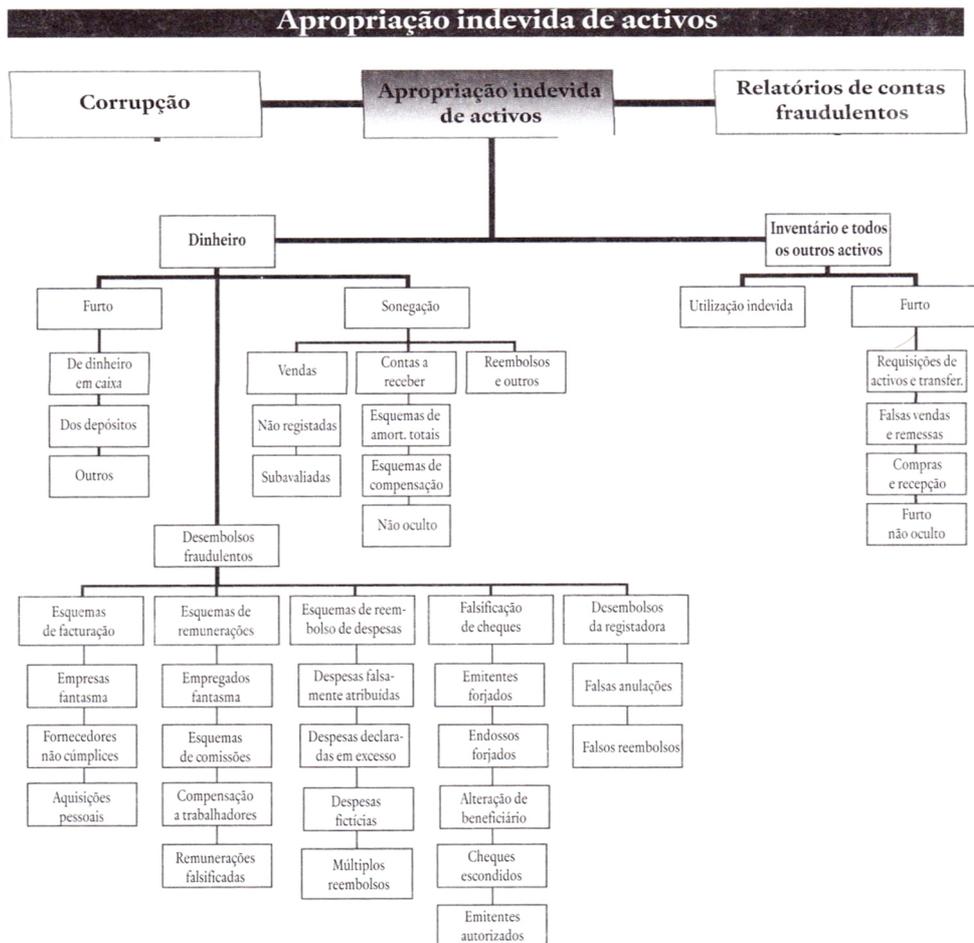


Ilustração 4 - Fonte: Adaptado Wells (2009:74)

A apropriação indevida de ativos pode ser efetuada através de diversas maneiras, sendo algumas delas as seguintes:

Sonegação: é o ato de remover fundos de uma entidade, antes de se ter feito o seu registo num programa de contabilidade. Este tipo de esquema é difícil de detetar, porque dado que os fundos recebidos não foram registados, isto origina que na maioria dos casos a entidade lesada possa não ter noção de que o dinheiro foi recebido. Os esquemas de sonegação também são conhecidos como *off-book* porque não deixam nenhuma informação de auditoria direta.

Um exemplo de Sonegação é um empregado que tenha como funções receber e registar pagamentos em cheque, recebidos por correio, mas tenha usado o mesmo para benefício próprio.

Furto de dinheiro em caixa: como o próprio nome indica é a remoção propositada de quantias monetárias da entidade patronal, sem o consentimento da mesma.

Falsificação de cheques: é um esquema em que o fraudador prepara um cheque fraudulento. Este tipo de fraude acontece quando o fraudador tem acesso ao livro de cheques da empresa, capacidade para falsificar assinaturas ou alterar informações no cheque e não existe um bom controlo interno no âmbito deste tipo de pagamento.

Segundo Wells (2009) existem cinco métodos para cometer fraudes de falsificação de cheques, que são: esquemas de emitentes forjados, endossos forjados, alteração dos beneficiários, esquemas de cheques escondidos e de emitentes autorizados.

Um exemplo de falsificação de cheque é o fraudador passar um cheque a si mesmo, com o intuito de pagar um documento falso (por exemplo, uma fatura para a entidade, mas paga pelo fraudador) que apresentou à entidade.

Esquemas de desembolsos da registadora: é um esquema diferente da sonegação e do furto de dinheiro, porque neste caso existe registo das saídas de dinheiro, na maioria dos casos através de falsas devoluções e falsas anulações.

Esquemas de faturação: é um esquema em que o fraudador elabora uma fatura falsa, com o intuito que a entidade proceda ao pagamento de um bem ou serviço que nunca foi recebido.

Esquemas nas remunerações e reembolso de despesas: são esquemas idênticos aos esquemas de faturação, no entanto nestes casos os documentos falsos não são faturas, mas sim cartões de ponto, ordens de venda, relatórios de despesas, entre outros.

Um exemplo deste tipo de esquema é um empregado apresentar um mapa de trabalho falso, com horas extraordinárias que não trabalhou ou com despesas em que não incorreu com o intuito de receber esses pagamentos por parte da entidade empregadora.

Inventários e outros ativos: é quando o fraudador utiliza indevidamente ou rouba ativos fixos ou inventários da empresa. No entanto de acordo com o estudo da ACFE (2006) este tipo de fraude não monetário, tem um custo médio mais elevado do que os outros esquemas de fraude que têm como objetivo obter valores monetários.

Um exemplo deste tipo de fraude é um empregado de uma empresa que desenvolve computadores, retirar um para si, sem o consentimento da mesma.

4.3.2 Corrupção

Existem diversas definições de corrupção, pois não é fácil obter uma definição da mesma, dada a complexidade e abrangência do tema. No entanto, segundo Sen (2009) a corrupção é a violação das regras estabelecidas para obter ganhos pessoais e lucros.

De forma idêntica Wells (2009) define a corrupção como o indivíduo ou um membro da organização, que utiliza a sua influência, com o intuito de atribuir uma vantagem incompatível com o seu cargo e com os seus deveres oficiais.

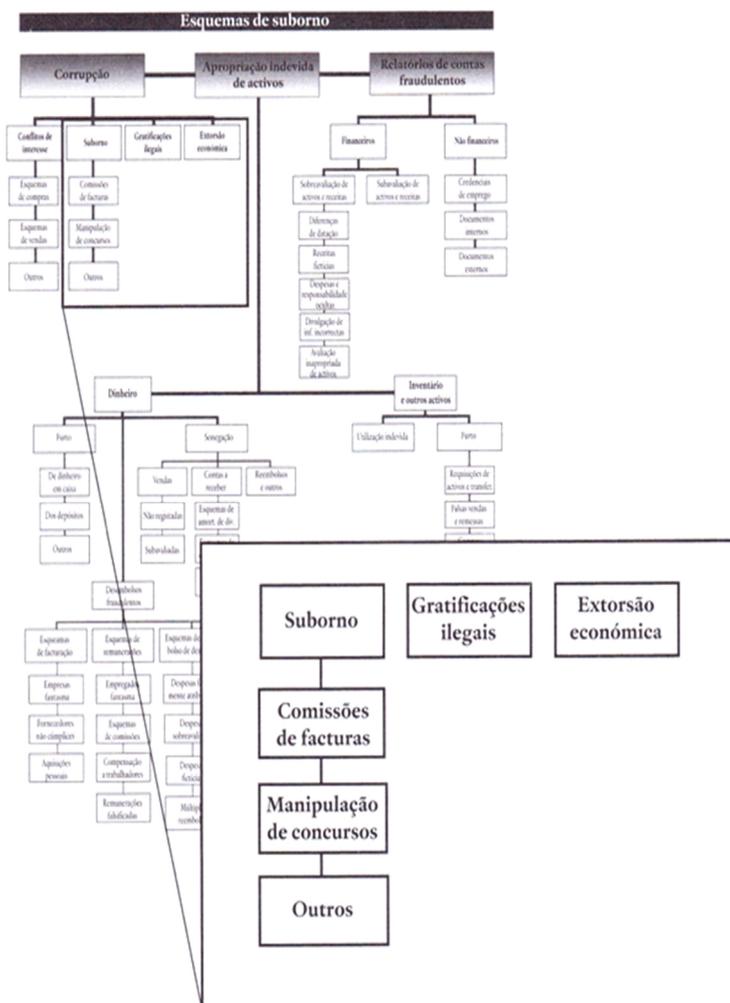


Ilustração 5 - Fonte: Wells (2009:337)

A corrupção pode ser efetuada através de várias maneiras, no entanto decidi abordar as mais usuais, que são as seguintes:

Suborno: caracteriza-se por ser uma transação de negócio, ilegal ou com falta de ética. Normalmente os subornos são realizados através de esquemas de comissões (na gíria têm o nome de “luvas brancas”) ou de manipulação de concursos (ibid.1)

Os esquemas de comissões são pagamentos, sem registo contabilístico, realizados por fornecedores aos empregados das entidades compradoras. O principal objetivo deste esquema de comissões é trabalhar com um indivíduo corrupto, com influência na entidade, por forma a realizar-se, um

esquema de faturação exagerado ou obter mais ordens de compra por parte da empresa compradora, do que aconteceria se não existisse este esquema.

No caso das manipulações de concursos, estas acontecem quando um indivíduo com forte influência na entidade, “ajuda” um fornecedor a conseguir de forma fraudulenta, um contrato num concurso público.

Conflito de interesses: é quando um indivíduo com forte ligação à entidade (empregado, executivo, gestor) tem um interesse privado ou pessoal, não declarado, numa transação que afeta desfavoravelmente a organização.(ibid)

Teixeira e Freire (2009) definem este interesse privado ou pessoal como “qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares, afins ou para o seu círculo de amigos”. Deste modo, nos casos em que existe conflito de interesses, o indivíduo, usa a sua influência para colocar os seus interesses à frente dos da entidade.

Um exemplo de conflitos de interesses é um empregado de um armazém, recomendar para os serviços de limpeza a sua própria empresa de limpeza que cobra um valor mais elevado do que o normal no mercado.

4.3.3 Relatórios de contas fraudulentos

Gonçalves (2011) refere que este tipo de fraude envolve a distorção ou omissão intencional da informação material no relato financeiro da organização, de modo a que a empresa tenha mais ou menos lucro, de acordo com a necessidade subjacente.

De acordo com a Arvore de Fraude em análise:

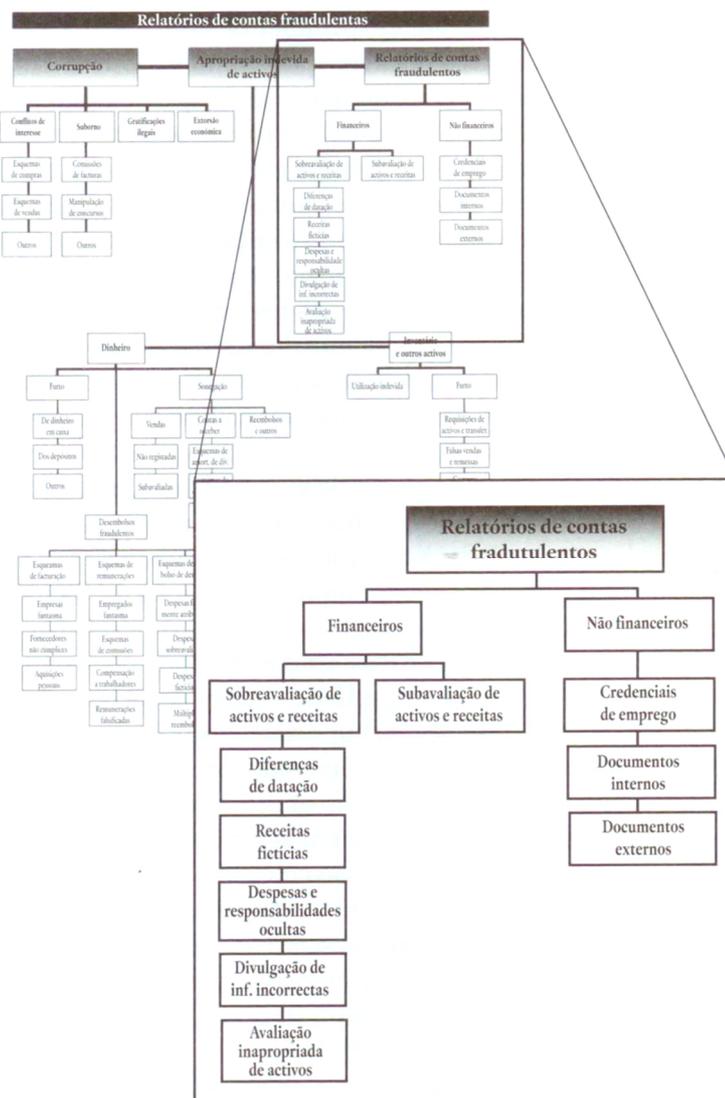


Ilustração 6: Fonte Wells (2009:393)

Wells (2009) classifica os esquemas de relatórios de contas nas seguintes categorias:

- Receitas fictícias que envolvem o registo contabilístico de vendas de bens ou prestações de serviços que não existiram e que em diversos casos envolvem clientes falsos ou fantasmas;
- Diferenças de datação ajudam a alterar receitas ou despesas entre períodos aumentando ou diminuindo os lucros de acordo com o que se pretende;
- Despesas e responsabilidades ocultas;
- Divulgações de informações incorretas geralmente envolvem omissões de dívidas, alterações contabilísticas, entre outros;

- Avaliação de ativos incorretos, tendo em conta as diversas estimativas a que esta rúbrica está sujeita, existe fortes possibilidades de haver avaliações inapropriadas e fraudulentas.

4.4 Responsabilidade do auditor perante a fraude

Num dicionário publicado no início deste século, dá-se à palavra “responsabilidade”, de entre outros, o seguinte significado: “obrigatoriedade moral, jurídica ou profissional de responder pelos seus atos em relação ao cumprimento de certas regras, funções ou atribuições”.

4.4.1 Responsabilidade do auditor a nível nacional

De acordo com o artigo 23º da LGT, quando falamos em responsabilidade tributária, estamos a referir-nos a uma situação em que:

- O obrigado ao cumprimento do imposto não o fez;
- Foi contra ele instaurado um processo de execução fiscal;
- Nesse processo verificou-se, ou que não há bens para pagar a dívida fiscal, ou que esses bens são insuficientes;
- A execução fiscal vai então reverter contra eventuais responsáveis.

O procedimento de reversão contra algum ou alguns dos responsáveis subsidiários, nomeadamente ROC, deve ser realizado nas hipóteses previstas nos art.º 23º e 24º n.º2 da LGT

Para que haja responsabilidade dos ROC's, nos termos do art.º 24º, n.º 1, al. a), requerer-se-á:

- O incumprimento culposo das funções de fiscalização;
- A violação dos deveres fiscais da entidade em questão;

- O nexo de causalidade (imputação) entre o incumprimento culposo das funções de fiscalização e a violação dos deveres fiscais da entidade em questão;
- A culpa do ROC relativamente à criação da insuficiência patrimonial da entidade em questão para a satisfação das dívidas fiscais por que será responsável.

Já relativamente à alínea b) do artigo 24º requerer-se-á apenas:

- O incumprimento culposo das funções de fiscalização;
- A violação dos deveres fiscais da entidade em questão;
- O nexo de causalidade (imputação) entre o incumprimento culposo das funções de fiscalização e o não pagamento da dívida fiscal.

Com efeito, serão raras as situações em que a culpa da insuficiência patrimonial das pessoas coletivas, para a satisfação de dívidas tributárias, se deve à atuação do ROC, isto é, procede de culpa sua. Também não será muito mais fácil alegar e provar os pressupostos de responsabilidade do ROC no âmbito da alínea b).

Os restantes deveres encontram base legal no Código das Sociedades Comerciais. O art.º 413º do CSC estabelece que a fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser ROC ou SROC, ou a um conselho fiscal.

Já o art.º 420º define a competência do fiscal único ou do conselho fiscal, entre as quais se encontram, nomeadamente, as seguintes funções, a saber:

- Fiscalizar a administração da sociedade (alínea a);
- Vigiar a observância da lei e do contrato de sociedade (alínea b);
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte (alínea c);

- Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados (alínea e), e;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua Ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração (alínea g).

À luz do n.º 2 do art.º 420º do CSC, existe o dever do fiscal único ou qualquer membro do conselho fiscal proceder a todos os atos de verificação e inspeção que considere convenientes para cumprimento das suas obrigações de fiscalização. Convirá ainda sublinhar o dever do ROC, membro do conselho fiscal, proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legal das contas, nos termos previstos em lei especial, e bem assim os outros deveres especiais que esta lei lhe imponha (art.º 420º, n.º 3 do CSC).

Adicionalmente, o art.º 420.º-A do CSC prevê o dever de vigilância no caso das sociedades anónimas. O n.º 5 do mesmo artigo refere que “o ROC que não cumpra o disposto nos números 1, 3 e 4 é solidariamente responsável com os membros do Conselho de administração ou do Conselho de administração executivo pelos prejuízos decorrentes para a sociedade”.

Por outro lado, o art.º 421.º do CSC enuncia diversos poderes do fiscal único dos quais caberá salientar o poder de obter da administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da sociedade, bem como, o poder de obter da administração ou de qualquer dos administradores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios. O art.º 422º enumera todos os deveres do fiscal único e dos membros do conselho fiscal.

Assim, o Revisor Oficial de Contas terá de concluir se há correspondência ou não entre as demonstrações financeiras apresentadas e a situação

financeira real ou verdadeira da empresa ou entidade, relativamente à data e ao período a que os mesmos documentos se referem, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites. Deste modo, o Revisor Oficial de Contas ao elaborar, planear e executar o seu exame e ao avaliar e relatar as conclusões, deve ter em conta as situações de incumprimento pela empresa ou entidade das leis e regulamentos vigentes que possam afetar as demonstrações financeiras.

Porém, o referido exame poderia não detetar necessariamente todas as situações de incumprimento. A obrigação do Revisor Oficial de Contas é a de verificar que as dívidas efetivas se encontram adequadamente contabilizadas e/ou divulgadas, como também as situações de que possam resultar dívidas fiscais ainda por determinar ou omitidas ou responsabilidades contingentes (juros de mora e compensatórios, coimas, penalidades, etc.).

O Revisor Oficial de Contas não pode ser responsabilizado pelo incumprimento, intencional ou não, por parte da empresa ou entidade, dos seus deveres fiscais e parafiscais, excepto se dele teve conhecimento ou participou e não seguiu os procedimentos adequados às circunstâncias e que a ele se impunham.

Convém também salientar que de acordo com art.º 10º da CMVM, os revisores de contas e/ou as sociedades revisores de contas são responsáveis solidária e ilimitadamente pelos danos causados a terceiros por deficiência do relatório ou parecer elaborado. Os auditores devem manter seguro de responsabilidade civil adequado a garantir o cumprimento das suas obrigações.

4.4.2 Responsabilidade do auditor a nível internacional

A nível da União Europeia têm sido publicados ao longo dos últimos anos diversos documentos que se debruçam sobre a questão da responsabilidade dos auditores, tais como:

1. O livro verde “O papel, o estatuto e a responsabilidade civil do auditor, no contexto do mercado interno dos serviços de auditoria na União Europeia”;
2. O futuro da UE (Comunicação da Comissão, 1998);
3. Estudo sobre a responsabilidade civil do auditor, no contexto do mercado interno dos serviços de auditoria na UE (Comissão, 2001);
4. Diretiva 2006/43/CE;
5. A recomendação da Comissão Europeia relativamente limitação da responsabilidade civil dos ROC e SROC.

4.5 Incorporação do dever de fiscalização

No que se refere à específica responsabilidade subsidiária tributária dos órgãos de fiscalização e dos Revisores de Contas, esta decorre do incumprimento das suas funções de fiscalização.

Este incumprimento tem de ser culposo, por dolo ou por negligência, e compara-se em função da culpa funcional dos mesmos. Porém, isto não basta, pois terá de existir uma ligação causal entre o incumprimento dos deveres a que estão dependentes e o dano resultante desse incumprimento.

Esta responsabilidade deverá ser fundamentada pela administração tributária com base no relatório anual de contas, na certificação legal de contas ou com base em informações, recomendações e advertências prestadas à administração pelo Revisor no exercício das suas funções de fiscalização.

Assim, em caso de ausência de indícios sólidos de incumprimento culposo desses deveres de fiscalização, ou do nexos causal entre estes e o incumprimento dos deveres tributários por parte da sociedade, os serviços

tributários devem coibir-se de efetuar reversões em execução fiscal contra esses órgãos de fiscalização.

4.6 WhistleBlowing

O " Whistleblowing " (denúncia de irregularidades) vem da prática comum de polícias que antigamente sopravam um apito para indicar uma ação ilegal. Hoje, Whistleblower é qualquer indivíduo que denuncie condutas ilegais ou antiéticas, sobre empresas privadas, governo ou outras organizações para os media ou as autoridades competentes do país onde se encontram.

As ações ilegais ou antiéticas podem ser classificadas de diversas maneiras, por exemplo, uma violação de uma lei, regra, regulamento e/ou uma ameaça direta ao interesse público, como saúde, fraude, segurança e corrupções.

Existem dois tipos de Whistleblowers:

- Os internos – Denunciam uma conduta ou comportamento ilegal de um colega de trabalho ou superior dentro da empresa.
- Os externos – Que não estão diretamente envolvidos com a empresa, mas denunciam para entidades como os meios de comunicação, reguladores ou para grupos envolvidos com as questões.

Segundo, Albrecht Steve, Albrecht Conan, Albrecht Chad e Zimbelman (2009: 149) os colaboradores estão em constante ligação com o controlo interno e a própria gestão e administração da empresa, e como tal, identificam com mais facilidade os seus defeitos, do que os auditores pois estes baseiam-se em amostras, e geralmente durante a auditoria os roubos são interrompidos.

Diversas fraudes são descobertas aquando de uma queixa de um colaborador, sendo imprescindível compreender as verdadeiras queixas e possíveis dicas, de queixas maliciosas e sem qualquer fundamento, tratando sempre as denúncias como sinal de fraude, considerando o possível fraudador como inocente até que o contrário seja provado.

À parte das queixas maliciosas existem diversas razões para os colaboradores não denunciarem, tais como:

- Não possuem a certeza que está a ocorrer fraude;
- Terem medo de represálias;
- Por vezes acreditam que denunciar alguém é errado;
- São muitas vezes intimidados pelo autor dos roubos;
- Não ser fácil apresentar este tipo de denúncias em algumas empresas.

O facto de não terem a certeza da ocorrência da fraude ou de não conseguirem obter as provas de modo a não denunciarem em vão impede muitas vezes o *whistleblowing*. O facto de o possível fraudador aparentar um estilo de vida melhor não traz ao denunciante as certezas necessárias pois o denunciante pode ter apenas feito um mau julgamento.

Para combater esta hesitação foi criada a lei do denunciante pelo *Sarbanes-Oxley Act* que deu origem a outras leis e processos de denúncia em vários países.

A intimidação ocorre geralmente quando a ação de fraude foi causada por um superior hierárquico com personalidade dominante, tendo tendência a ficar restrita num grupo sendo que com a saída de um colaborador intimidado este é imediatamente substituído por outro. Devido à personalidade do fraudador, não ocorre a denúncia por nenhum dos colaboradores.

A cultura e a educação ensinam-nos desde cedo a não fazer queixas de outros mesmo que estes estejam a agir mal, como tal, isto origina uma grande hesitação por parte do denunciante.

O processo de denúncia não está implementado em muitas organizações e como tal não dá oportunidade aos denunciantes pois estes depois de terem ultrapassado todas as hesitações anteriores não têm uma pessoa específica ou um procedimento que devem seguir para praticar a denúncia. Ficam assim, sem a certeza se o seu nome seria revelado e de como seria tratada a denúncia ou até mesmo se é conveniente e pertinente. Com tantas incertezas e a possibilidade de exclusão por parte dos outros colaboradores o denunciante acaba por não fazer a queixa.

A Sarbannes-Oxley privilegia o controlo interno e as formas mais adequadas de divulgação e emissão de relatórios financeiros, de forma a aumentar a transparência financeira e contribuindo para o aumento da confiança nos mercados.

Desta forma é importante a existência de controlo interno, para que possa ser implementado um programa interno de denúncia, que consiste em ter um método dentro da organização que incentive empregados e empregadores a denunciarem situações de fraude.

No entanto, convém salientar que a denúncia de irregularidades é feita de forma voluntária, não existindo obrigação por parte dos colaboradores da entidade.

A legislação Portuguesa não tem regulamentação específica para este tipo de denúncia. Este facto faz com que caso o denunciante seja prejudicado pelo empregador, este apenas dispõem dos institutos gerais do direito de trabalho para se conseguir defender.

À parte desta situação de denúncia facultativa, a lei portuguesa através do Código das Sociedades Comercias vê regulamentado a obrigatoriedade de denúncia pelo órgão de fiscalização de crimes públicos ao Ministério Publico, e dos Revisores Oficiais de Contas perante factos que considere graves na prossecução do objeto da sociedade.

O Código de Processo Penal prevê a informação como um processo de investigação criminal quer de ordem contraordenacional quer de ordem criminal, sendo que serve distintamente o interesse público e a repressão das ações criminais com vista à segurança e bem-estar sociais.

Assim, embora o sistema permita proteção do trabalhador a prova é difícil pois cabe ao trabalhador conseguir demonstrar que em idêntica situação ocorrida com outro trabalhador o empregador não teria aplicado a sanção/despedimento. Caso o denunciante pondere a ida aos media é necessário confirmar a veracidade da noticia e ponderar os interesses, assim como ter em atenção à possível violação do dever de lealdade.

Em 2007 foi efectuado um estudo à economia Portuguesa pela The Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD) que focou diversos pontos legais e económicos do sistema económico português, sendo que também transmitiu algumas sugestões ao regime português.

Ultimamente empresas com grande impacto na economia portuguesa, tais como a Portugal Telecom ou Energias de Portugal, têm regulamentado políticas internas de *Whistleblowing* de forma a conseguirem obter mais credibilidade junto dos acionistas.

5. Estudo empírico

Até à data de entrega da presente dissertação de mestrado não foi obtido um número de respostas satisfatório que permita retirar conclusões acerca do estudo em causa, pelo que deste modo a informação presente nesta dissertação não inclui o respetivo estudo. O questionário pode ser verificado no anexo 1.

6. Conclusão

As distorções nas demonstrações financeiras são consideradas erros ou fraudes, conforme a intencionalidade das mesmas.

As fraudes provenientes de apropriação indevida de ativos e de corrupção representam os esquemas de fraudes mais comuns, no entanto, a fraude de relato financeiro, representa o mais oneroso e na sua grande maioria é desencadeada pelos gestores de topo, derivado à sua posição privilegiada para manipular os registos contabilísticos e anular os controlos.

A responsabilidade primária para detetar e prevenir a fraude é dos órgãos de gestão e supervisão, enquanto os auditores tem uma responsabilidade secundária, visto que o objetivo principal dos mesmos, não é a deteção de fraude e corrupção.

Os derivados escândalos financeiros que ocorreram nos últimos anos, provocaram uma grave crise de confiança do sistema de relato financeiro e no papel dos auditores, pois os mesmos deviam contribuir para fornecer confiança na fiabilidade das demonstrações financeiras das entidades. O que põem em causa a responsabilidade do auditor perante tais fraudes, apesar de como é sabido que na maioria destes casos a responsabilidade do que aconteceu coube sobretudo aos membros dos órgãos das empresas em causa, os quais manipularam fraudulentamente e deliberadamente as respetivas demonstrações financeiras.

A ISA 240 foi criada com o propósito de restabelecer a confiança dos investidores, através do aumento da qualidade das auditorias e reforço dos valores desta profissão.

Para que os auditores não sejam responsabilizados pelas fraudes das empresas auditadas, torna-se indispensável que consigam comprovar que a sua opinião sobre as demonstrações financeiras foi expressa com base em

provas suficientes e apropriadas conforme consta nas normas internacionais de contabilidade.

Referências bibliográficas

ACFE – Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse [Em linha], 2006.[Consult. 10 Dez.2015] Disponível em http://www.acfe.com/uploadedFiles/ACFE_Website/Content/documents/2006-rttt.pdf

ALMEIDA, Bruno J. M. – Auditoria e Sociedade – Diferenças de Expectativas. Lisboa: Publisher Team, 2005. ISBN 989-601-013-07.

BOLOGNA, Jack; LINDQUIST, Robert – **Fraud Auditing and Forensic**

COSTA, Carlos Baptista Da – **Auditoria Financeira** – Teoria e Prática. 9ª Ed. Lisboa: Letras e Conceitos, Lda. 2010. ISBN: 978-989-8305-11-4

Código Civil

Código das Sociedades Comerciais

Código dos Valores Mobiliários

COMISSÃO EUROPEIA – Livro Verde – Política de auditoria: as lições da crise. Bruxelas: Comissão Europeia, 2010.

Departamento Técnico – **Ceticismo Profissional**, Revisores e Auditores, nº 56, 2012:12

IFAC – Handbook of International Standards on Auditing and Quality Control. 2009 ed. New York, USA: International Federation of Accountants, 2009.ISBN 978-1-934779-92-7.

ISA 240 – **The Auditor's Responsibilities Relating to Fraud in an Audit of Financial Statements** (A responsabilidade do auditor ao considerar a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras), versão em vigor desde 15 de Dezembro de 2009.

Gonçalves, Susana - **Fraude de Relato Financeiro**, Revisores e Auditores, ISSN 0870-3566.52:1 (2011)

Ministério das finanças - plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras 2012-2014, 2011

Marreiros, José Manuel Martins; Marque, Maria Helena D.Valente – **Sistema Fiscal Português**. 5ª Edição, Lisboa, 2008

PRICEWATERHOUSECOOPERS – The Global Economic Crime Survey [Em linha], 2009.[Consult. 15 Nov.2015] Disponível em <http://www.pwc.co.uk/services/forensic-services/insights/global-economic-crime-survey-nov09.html>

Sen, Amartya – **The Idea of Justice**, Cambridge, The Belknap Press, 2009. ISBN: 9780674036130

Teixeira, Glória; Freire, Helena – **Working Papers nº1/2009**, OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão da Fraude, Edições Húmus, 2009. ISBN: 978-989-8139-07-8

WELLS, Joseph T. – Manual da Fraude na Empresa – Prevenção e Detecção. 2ª Ed, Lisboa, 2009

Apêndice 1 – Questionário sobre qual a responsabilidade dos ROC perante a fraude

A responsabilidade do auditor perante a fraude

O questionário que se segue é anónimo e destina-se exclusivamente a fins académicos.

Por favor, nas seguintes perguntas, assinale apenas a opção que mais se adequa.

***Obrigatório**

1 - Sexo *

- Feminino
- Masculino

2 - Ano de inscrição como Revisor Oficial de Contas *

Sua resposta _____

3 - Grau académico *

- Licenciatura
- Mestrado
- Doutoramento
- Pós-graduação

4 - Área de formação académica *

- Economia/gestão
- Contabilidade
- Auditoria
- Informática
- Direito
- Outro: _____

5 – Possui alguma formação específica nas áreas abaixo?

- Gestão do Risco
- Análise Financeira
- Informática
- Direito
- Ética/Deontologia
- Fraude
- Técnicas de Investigação
- Psicologia/Recursos Humanos
- Outro: _____

6 - Das certificações profissionais abaixo indicadas, indique a(s) que possui:

- Auditoria Interna (CIA)
- Auditoria em Sistemas de Informação (CISA)
- Control Self-Assessment (CCSA)
- Auditoria Externa (ROC)
- Contabilidade (Contabilista Certificado)
- Outro: _____

7 – Enquanto ROC, qual das seguintes opções se enquadra mais na sua experiência? *

- Revisor independente
- Sócio de uma SROC
- Contrato de prestação de serviços com ROC/SROC

8 – Indique quais dos seguintes referenciais contabilísticos utiliza nas entidades que audita ou faz revisão: *

- Aplicação das Normas IFRS
- Aplicação do Sistema de Normalização Contabilística
- Aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
- Outro: _____

9 - Quais os testes/análises específicos que costuma utilizar para mitigar o risco de fraude? *

- Análise aos lançamentos manuais (journal entries)
- Análise à operacionalidade dos controlos internos
- Análise do sistema de processamento da informação
- Verificação da conformidade das operações e dos negócios da Entidade face às disposições legais, regulamentares e políticas gerais aplicáveis
- Inspeção/Contagem física dos inventários
- Outro: _____

10 - De acordo com a sua experiência como auditor, já foi confrontado, pelo menos uma vez, com uma situação real de fraude? *

- Sim
- Não

10.1 - Qual ou quais os tipos de fraude com que foi confrontado?

- Apropriação de ativos (dinheiro ou outros ativos)
 - Corrupção
 - Relatórios de contas fraudulentos (alterados intencionalmente)
-

10.2 - A fraude com que foi confrontado:

- Decorreu do processo normal de auditoria
- Foi no âmbito de uma investigação sob suspeita, denúncia ou com o objectivo de avaliar o âmbito/extensão de uma fraude já conhecida
- Outro: _____

11 - Se for detetada uma fraude praticada pelo órgão de administração, efetuará a sua comunicação aos acionistas/autoridades competentes? *

- Sempre
- Quase sempre
- Raramente
- Nunca

12 - Segundo a ISA 240, o auditor tem como função validar que as demonstrações financeiras não apresentam distorções materialmente relevantes. Concorda que é dever do auditor detetar fraudes? *

- Concordo plenamente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo plenamente

13 - Perante os escândalos de auditoria, entende que o trabalho do auditor está de alguma forma condicionado, podendo ser questionado? *

- Concordo plenamente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo plenamente

14 - Em Portugal, a Auditoria Forense não se encontra reconhecida e regulamentada. Considera que deveria existir um reconhecimento oficial para os profissionais que a praticam? *

- Sim
- Não

15 - Considera necessário o reconhecimento em Portugal da Auditoria Forense, de forma a que o auditor forense consiga obter mais credibilidade, e desta forma combater a fraude de uma forma mais eficaz? *

- Concordo plenamente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo plenamente

16 - No decorrer da fase de planeamento de uma auditoria, utiliza ou já utilizou estes indicadores de riscos (red flags) por forma a determinar a avaliação de risco de erros e fraudes nas demonstrações financeiras?

- Objetivos de vendas/prestações de serviços difíceis de atingir
- Porção elevada da remuneração indexada ao desempenho financeiro
- Integridade, experiência e competência dos administradores
- Outro: _____

17 - Durante o decorrer de uma auditoria financeira, tem como principal preocupação mitigar o risco de fraude? *

- Sempre
- Quase sempre
- Raramente
- Nunca

18 - Considera que o papel do auditor não é detetar a fraude, mas sim garantir que efetuou todos as análises, testes e procedimentos para prevenir a existência da mesma? *

- Concordo plenamente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo plenamente

19 - Concorda que a utilização de mecanismos de denúncia de fraude ("Whistle blower") originam maior confiança nas demonstrações financeiras e menor risco de existência de fraudes por detetar? *

- Concordo plenamente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo plenamente

20 - O principal motivo entre a diferença de expectativas da sociedade e a pouca razoabilidade em relação à auditoria, é a falta de esclarecimento em relação ao papel que o auditor desempenha. Concorda com a afirmação? *

- Concordo plenamente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo plenamente

21 - A formação contínua permite ao auditor aperfeiçoar/manter as suas capacidades para trabalhar de forma competente e assertiva, tendo por base os desenvolvimentos técnicos dentro da área. Em média, quantas horas por ano despende em formações? *

- Mais de 24 horas por ano
- Entre 12 a 24 horas por ano
- Até 12 horas por ano
- Não realizo

ENVIAR

100% concluído.

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. Denunciar abuso - Termos de Serviço - Termos Adicionais

Google Forms